

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do
do Projeto da “Ampliação da Pedreira n.º 6619 – Plaina das Queirogas”

AIA_19/2018

Concelho de Vila Real

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

agosto de 2019

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PERÍODO DE CONSULTA.....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	2
4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO.....	3
5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS.....	4
6. FICHA TÉCNICA.....	4
ANEXO.....	5

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no número 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pelo Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da “Ampliação da Pedreira n.º 6619 – Plaina das Queirogas”, localizada no concelho de Vila Real e cujo proponente é a empresa Brivel – Britas e Betões de Vila Real, S.A.,

2. PERÍODO DE CONSULTA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 26 de junho a 6 de agosto de 2019.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Vila Real; e
- na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O RNT esteve ainda disponível para consulta na União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

4. MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita através de:

- Afixação de Editais na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Agência Portuguesa do Ambiente, na Câmara Municipal de Vila Real e na União de Freguesias atrás referidas (cópia do edital em anexo);
- Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt

5. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

Durante o período da Consulta Pública foram registados duas participações, através do Portal Participa, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:

1 - *“Bom dia O planeta não necessita de mais pedreiras. O Homem continua a destruir a Natureza para fins económicos. Neste caso, para ampliação de uma empresa, com a única finalidade - a sua economia. Apesar de apresentarem um estudo acessível de cerca de 300 páginas, sustentam a integração de 5 funcionários e a necessidade de matéria prima para a construção - o impacto ambiental será para todos nós, para gerações e é 'impagável'. Discordo com o modo como se pensa a sustentabilidade do Planeta”.*

2 - *“Deixem-se disso”.*

O presente relatório será remetido à Comissão de Avaliação, de acordo com o ponto 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Desta forma, os aspetos focados nas referidas participações serão tidos em consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Técnico Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão, a ser emitida pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

6. FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

A Responsável pela Consulta Pública

Rita Ramos

(Rita Ramos)

ANEXO

I. Edital

Projeto da “Ampliação da Pedreira n.º 6619 - Plaina das Queirogas”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Este projeto, cujo proponente é a *Brivel - Britas e Betões de Vila Real, S.A.*, localiza-se na União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, Concelho de Vila Real.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º e nos artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis em suporte digital, para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 26 de junho de 2019 a 6 de agosto de 2019, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real e, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao; www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, na União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-N até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-N, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa, que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser exarada até 20 de setembro de 2019.

Porto, 19 de junho de 2019.

A Diretora de Serviços de Ambiente.



(Paula Pinto)